



Manual de Monitoramento e Assessoramento da *POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PSAN)* no Maranhão

Agosto/2016

© 2016 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada à fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

O Manual de Monitoramento e Assessoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PSAN) no Maranhão pode ser acessado na íntegra no site da SEDES (<http://www.sedes.ma.gov.br>)

Tiragem: 1ª edição – 2016 1.000 exemplares

Elaboração, publicação e distribuição

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES

Secretaria Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional - SASAN

Rua das Gardêneas nº 25, Quadra 01 – Jardim Renascença, São Luís – MA CEP: 65010-680

Organização

Luiz Fernando Amorim Pereira

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Ficha Catalográfica

Maranhão. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Secretaria Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional.

Manual de Monitoramento e Assessoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN no Maranhão/ Organização: Luiz Fernando Amorim Pereira. – São Luís, 2016.

98 p.

1. Segurança Alimentar – Maranhão 2. Política Alimentar - Maranhão
I. Pereira, Luiz Fernando Amorim II. Título

CDD 363.192.64

CDU 614.31(812.1)

Governador do Estado do Maranhão

Flávio Dino de Castro e Costa

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO

José de Arimatéia Neto Evangelista – Presidente

Lourvídia Serrão Araújo Caldas – Secretária Executiva

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-MA

Reinaldo Santos Avelar – Presidente

Rose Meire Almeida Sousa – Secretaria Geral

Comissão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN

Maria da Conceição de Almeida Ferreira

Jean Marie Alfons Emerantia Van Damme

Manoel Raimundo Silva Sousa

Márcia Regina Cutrim de Carvalho

Marivanda de Sousa Rodrigues

Ana Ruth Sales Abreu

COLABORADOR

Miércio Roberth Lopes Martins – Frente Parlamentar de SAN

EQUIPE SASAN

Lourvídia Serrão Araújo Caldas – Secretária Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional

Luiz Fernando Amorim Pereira - Superintendente de Segurança Alimentar e Nutricional –
Coordenador da elaboração

Maria Valdinê Moraes Milhomem – Gestora de Programas

Wilma Maria Ramalho Ferreira – Gestora de Programas

Priscila Rodrigues de Araújo – Gestora de Programas

Girlene Soares Costa – Gestora de Programas

Enilde Brandão de Melo – Assessora

Maria José Pereira Costa – Assessora

Maria Arceli Santos de Oliveira – Assistente Social

Raimunda Georgina Barbosa Borges – Assistente Social

Neliane Silva Santos – Analista Técnico

APRESENTAÇÃO

As políticas públicas têm como importantes instrumentos para seu desenvolvimento os processos de monitoramento e assessoramento.

A Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional no Maranhão encontra-se em fase de estruturação e de implantação de ações e programas que visam a sua consolidação e seu desenvolvimento, requerendo, portanto, o acompanhamento e as orientações imprescindíveis para o seu avanço.

Com o objetivo de aprimorar os processos de monitoramento e assessoramento, estamos passando as mãos dos agentes e gestores envolvidos com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, este texto contendo informações e orientações sobre os referidos processos. Nele apresentamos duas matrizes, sendo a primeira relativa a indicadores do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e a segunda contendo indicadores relativos à Política de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Direito Humano à Alimentação Adequada, em geral.

O texto oferece também orientações, roteiros e minutas facilitadoras das ações de monitoramento e assessoramento.

Esperamos esta contribuindo para a efetivação aprimorada da Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional em nosso Estado.

Bom aproveitamento deste instrumento que servirá para orientação do monitoramento da Política de SAN.

Neto Evangelista

Reinaldo Santos Avelar

LISTA DE SIGLAS

CAISAN	Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional
CONSEA	Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional
COMSEA	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável
IMESC	Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográficos
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MDA	Ministério de Desenvolvimento Agrário
MDS	Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MS	Ministério da Saúde
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PLANESAN	Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
PLAMSAN	Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PSAN	Política de Segurança Alimentar e Nutricional
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SASAN	Secretaria Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional
SEDES	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SIAFEM	Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Município
SISPAA	Sistema Informatizado de Planejamento.....
SISAN	Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional
UECE	Universidade Estadual do Ceará

SUMÁRIO

Apresentação

Lista de Siglas

I – Introdução	8
II – Monitoramento	9
A) Monitoramento via Sistemas Informatizados	10
B) Monitoramento Presencial	31
III - Assessoramento aos municípios em PSAN	32
Anexos	
Anexo I - I instrumental de monitoramento	35
Anexo II – Sugestões de “slides” para apresentação sobre SISAN	52
Anexo III - Minuta para Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	58
Anexo IV – Passo a Passo para criação do SISAN	69
Anexo V – Passo a Passo adesão ao SISAN	70
Anexo VI – Modelos da documentação que acompanha a solicitação de adesão ao SISAN ..	71
Anexo VII – Roteiro detalhado sugerido para elaboração do PLAMSAN	82
Anexo VIII – Pauta de Compromisso	84
Anexo IX - Minuta do Regimento Interno da CAISAN	85
Anexo X – Minuta do Regimento Interno do COMSEA	91

I – INTRODUÇÃO

Criada formalmente no Estado do Maranhão em dezembro de 2006 (Lei 8.541), quando passou a ter um órgão estadual responsável por sua coordenação e execução (Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional), a Política de SAN tem apresentado avanços no estado, dentre os quais destacamos (dados de fevereiro de 2016):

- a) 64 Municípios com Leis Orgânicas de SAN (LOSAN) sancionadas;
- b) 10 Municípios adesos ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- c) 16 Municípios em processo de adesão ao SISAN;
- d) 124 Municípios adesos ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) estadual e 15 em processo de adesão;
- e) 02 Entidades executando o PAA (Via CONAB) modalidade compra direta com distribuição simultânea;
- f) 28 Municípios atendidos pelo PAA Leite e 72 em processo.
- g) 1098 Escolas estaduais executando o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- h) 9 (nove) restaurantes populares, sendo 7 (sete) financiados pelo estado e 3 (três) por município;
- i) 14 cozinhas comunitárias, sendo 01 (uma) financiada pelo estado e 13 por município (construídas e equipamentadas com recursos do MDS e gestão municipal);
- j) 26 municípios com Centrais de Recebimento inclusive contando com carro frigorífico e equipamentos de conservação dos alimentos;

Estes avanços fazem ver que valem a pena o trabalho e os recursos empregados em prol do desenvolvimento de SAN no Maranhão, bem como estimulam o emprego de esforços na superação dos muitos e grandes desafios para o alcance da plena realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Dentre estes desafios destacamos:

- Fazer com que 153 municípios criem suas Leis Orgânicas de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN);
- Trabalhar para que 176 municípios façam adesão ao SISAN;
- Promover a execução do PAA em todas as suas modalidades, na totalidade dos municípios maranhenses;
- Criar no estado a infraestrutura de serviços e equipamentos agroindustriais que garantam o cumprimento das normas de controle sanitário que regulam os produtos do PAA e do PNAE;

- Garantir que os equipamentos de SAN (Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias) comprem da agricultura familiar os alimentos a serem processados e servidos nos mesmos;
- Incluir em todos os equipamentos de SAN ações no âmbito da educação alimentar e nutricional;
- Promover a qualidade dos alimentos evitando, sobretudo, a contaminação por agentes nocivos à saúde de natureza química, física e biológica.
- Fortalecer a Agricultura Familiar de modo que esta possa responder as demandas do mercado institucional.

Os desafios e os avanços apontados acima fazem perceber a importância e a necessidade do monitoramento e do assessoramento aos municípios como instrumentos que vão impulsionar e aprimorar a Política de SAN no estado. Deixar os municípios sem estas ferramentas significa obstaculizar os alcances da PSAN e do DHAA.

Com este entendimento, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, através da Secretaria Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional – SASAN, elaborou estas orientações para subsidiarem o monitoramento e o assessoramento da política de SAN, as quais foram revisadas pela comissão do SISAN do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA-MA.

II – MONITORAMENTO

O monitoramento tem como referência um planejamento definido, tendo em vista o alcance de determinados objetivos. A ação de monitorar permite a aferição dos resultados das ações planejadas, com base nos indicadores eleitos para esta aferição e, ao fazer isto, permite a reorientação e o melhor desempenho das ações no sentido da otimização dos resultados esperados.

O monitoramento é, assim, um forte instrumento para a avaliação, para a adequada orientação e para o impulsionamento das ações projetadas.

O mesmo deve incidir sobre o alcance de metas estabelecidas, a realização de ações planejadas e os resultados quantitativos e qualitativos delineados na programação, de modo a possibilitar uma avaliação identificadora de alcances e transformações no objeto do planejamento.

O monitoramento da PSAN no Maranhão será feito em duas modalidades:

- Monitoramento presencial, compreendido como aquele realizado “*in loco*” nos municípios;

- Monitoramento via sistemas informatizados, feito através do acompanhamento e da sistematização dos dados secundários obtidos nos sistemas informatizados dos órgãos e programas de SAN;

A) MONITORAMENTO VIA SISTEMAS INFORMATIZADOS

O monitoramento via sistemas informatizados se fará através do acompanhamento desses sistemas vinculados à PSAN e ao DHAA dos seguintes órgãos:

- ✓ Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS /PAA DATA MAPA SAN, DATA SAN;
- ✓ Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA;
- ✓ Ministério da Saúde - MS /SISVAN;
- ✓ Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB;
- ✓ Ministério da Educação – MEC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- ✓ Ministério do Meio Ambiente- MMA;
- ✓ Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC;
- ✓ Instituto de Pesquisa Econômicas Aplicadas- IPEA,
- ✓ Objetivo do Milênio- ODM,
- ✓ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE
- ✓ Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN – MA /SISPPA e SIAFEM.

O acompanhamento destes sistemas deverá ser trabalhado de modo a processar-se a sistematização e o cruzamento de dados que irão permitir:

- A verificação da realização ou não das ações planejadas;
- Avanços ou retrocessos na PSAN;
- A realização ou não do DHAA.

O monitoramento e a avaliação de acordo com o Decreto Federal nº7272, de 25/09/2010, Artigo 21 §5º “deve organizar, de forma articulada e integrada, os indicadores existentes e as informações disponibilizadas nos diversos sistemas setoriais, contribuindo para o fortalecimento destes sistemas”.

O mesmo Decreto define que a CAISAN é responsável pela interlocução e pactuação entre os órgãos afins a SAN, tendo em vista a gestão, o monitoramento e a avaliação das ações da referida política.

Para a viabilização do processo de monitoramento será criado um comitê técnico junto a CAISAN, composto por técnicos que atuem em sistema de informação, monitoramento e a avaliação, técnicos com especialização em Políticas Públicas e por

representação do CONSEA (Sociedade Civil). Este comitê contará com o assessoramento de um técnico do IMESC.

Para os dados que forem alimentados permanentemente a periodicidade da atualização das informações será trimestral. Outros dados serão atualizados de acordo com a periodicidade da renovação das informações do seu sistema específico.

O monitoramento eletrônico acompanhará as informações sobre o desempenho do PLANESAN informado basicamente pelo SISPPA, pelo SIAFEM e pelo sistema informatizado a ser criado com recursos do convênio UECE/MDS, bem como acompanhar as informações sobre a PSAN oriundos de “sites” e sistemas nacionais que contenham dados da PSAN relativos ao Estado do Maranhão.

A matriz de indicadores que orientará o monitoramento terá como base as mesmas dimensões propostas no Decreto nº 7272, de 25/09/2010, que são:

- Dimensão 1 - Produção de alimentos;
- Dimensão 2 – Disponibilidade de alimentos;
- Dimensão 3 – Renda e gastos com alimentos;
- Dimensão 4 – Acesso à alimentação adequada, inclusive a água;
- Dimensão 5 – Saúde e acesso a serviços de saúde;
- Dimensão 6 – Educação;
- Dimensão 7 – Programas e ações relacionados a SAN.

Em cada uma das dimensões acima, coloca-se duas ordens de indicadores:

- ✓ Um que abarca aqueles relativos à implementação das ações do PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLANESAN;
- ✓ Outro, que abrange os indicadores que dizem respeito à efetivação da PSAN e do DHAA.

Assim no Maranhão, o monitoramento relativo à segurança alimentar tomará como base a seguinte matriz de indicadores:

MATRIZ DE INDICADORES**DIMENSÃO 01 – PRODUÇÃO DE ALIMENTOS****MATRIZ A – INDICADORES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANESAN**

CÓDIGO PLANES AN	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
1.1.1	Empreendimentos de Economia Solidária;	Empreendimento implantado		TRIMESTRAL	SISPPA/SETRES
2.1.1	Assentamento de trabalhadores;	Família Beneficiada		TRIMESTRAL	SISPPA/ITERMA
2.1.2	Regularização Fundiária;	Família Beneficiada		TRIMESTRAL	SISPPA/ITERMA
2.1.3	Regularização Fundiária em áreas remanescentes de Quilombo;	Família Beneficiada		TRIMESTRAL	SISPPA/ITERMA
2.2.1	Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APL;	Produtor Atendido		TRIMESTRAL	SISPPA/ITERMA
2.2.2	Execução dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, relativos à Agricultura, Apicultura, Piscicultura e Pesca Artesanal;	Produtor Assistido		TRIMESTRAL	SISPPA/AGERP
2.2.3	Capacitação de Agentes de Agricultura Familiar;	Agricultor Capacitado		TRIMESTRAL	SISPPA/AGERP
2.2.4	Qualificação Profissional para Inclusão Sócio - Produtiva;	Pessoa Qualificada		TRIMESTRAL	SISPPA/GISP
2.2.5	Fomento a Empreendimentos produtivos para quilombolas, indígenas, demais povos;	Pessoa Atendida		TRIMESTRAL	SISPPA/GISP

2.2.9	Fomento as Tecnologias Sociais e Produtivas;	Agricultor Familiar Atendida		TRIMESTRAL	SISPPA/SAF
2.2.18	Facilitação da Aquisição de Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP), por parte dos Agricultores Familiares, Pescadores Artesanais e Agricultores;	Declaração Expedida		TRIMESTRAL	AGERP/SEPAQ
2.2.22	Regulação sobre a expansão de monoculturas inibindo o seu avanço nas áreas de produção de alimento;	Regulamentação criada		TRIMESTRAL	Frente Parlamentar de SAN
2.2.29	Criação de normas de isenção fiscal estadual, para os produtores da Agricultura Familiar e Agricultores;	Norma Criada		TRIMESTRAL	SEFAZ
2.3.1	Implantação e melhoramento das estradas vicinais;	Rodovia Concluída		TRIMESTRAL	SISPPA/SINFRA
2.3.2	Promoção e apoio a Agro industrialização familiar;	Ação Realizada		TRIMESTRAL	SISPPA/SAF
2.5.1	Fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo da Agricultura Familiar;	Associações e Cooperativas Fortalecidas		TRIMESTRAL	SISPPA/AGERP
2.5.3	Apoio a Associações e Cooperativas de Agricultores Familiares, Pescadores Artesanais e Aquicultores;	Associação e Cooperativa Apoiada		TRIMESTRAL	SAF/GISP/SEPAQ/SET RES
2.5.4	Fomento ao Associativismo e Cooperativismo para Povos e Comunidades Tradicionais;	Associação e Cooperativa criada		TRIMESTRAL	SAF/GISP/SEIR/SEPAC
6.2.1	Promoção e Apoio a irrigação e Gestão de Recursos Hídricos.	Área irrigada		TRIMESTRAL	SISPPA/SAF

MATRIZ B – INDICADORES DE EFETIVAÇÃO DA PSAN E DO DHAA

ORDEM	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
1.1	Quantidade produzida dos alimentos mais consumidos pela população;	Kg			POF/IBGE
1.2	Quantidade de alimentos produzidos de origem animal; - LEITE - Ovos de galinha	Litros Dúzia			DATASAN
1.3	Quantidade produzida de castanha de caju;	Tonelada			DATASAN
1.4	Quantidade produzida de frutas; - Açai - Banana - Coco - laranja - mamão - melancia	Tonelada			DATASAN
1.5	Quantidade produzida de grãos; - Arroz; - Feijão; - Milho;	Tonelada			DATASAN
1.6	Quantidade produzida de grãos segundo AF e não AF; - Arroz em casca AF - Arroz em casca não AF	KG			DATASAN

	<ul style="list-style-type: none"> - Feijão AF - Feijão não AF - Milho AF - Milho não AF - Soja AF - Soja não AF 				
1.7	<p>Quantidade produzida de verduras e legumes segundo uso de agrotóxicos e não uso de agrotóxicos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cenoura com uso; - Cenoura sem uso; - Tomate com uso; - Tomate sem uso; 	Tonelada			DATA SAN
1.8	Área plantada de castanha;	HÁ			DATASAN
1.9	<p>Área plantada de frutas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Banana - Coco - Laranja - Mamão - Melancia 	HÁ			DATASAN
1.10	<p>Área plantada de verduras e legumes;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mandioca 	HÁ			DATASAN
1.11	<ul style="list-style-type: none"> - Quantidade de estabelecimentos agropecuários com agricultura familiar - não AF; 	HÁ			DATASAN
1.12	Pessoal ocupado em estabelecimentos				DATASAN

	<p>de agropecuárias no grupo de atividades econômicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - na lavoura temporária; - Horticultura e floricultura; - Lavoura permanente - sementes, mudas e outras formas de propagação vegetal; - Lavoura temporária com AF; - Horticultura e floricultura com AF; - Lavoura permanente com AF; - sementes, mudas e outras formas de propagação vegetal com AF; - Lavoura temporária sem AF; - Horticultura e floricultura sem AF; - Lavoura permanente sem AF; - Lavoura permanente sem AF. 	PESSOAS			
1.13	<p>Área ocupada por estabelecimentos agropecuários;</p> <ul style="list-style-type: none"> - AF; Não AF. 	HÁ			DATASAN

DIMENSÃO 02 – DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS

MATRIZ A - INDICADORES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANESAN

CÓDIGO PLANESAN	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
2.3.5	Fomento e apoio a comercialização de produtos da Agricultura Familiar;	Ação de fomento Realizada		TRIMESTRAL	SIPPA/SAF

MATRIZ B – INDICADORES DE EFETIVAÇÃO DA PSAN E DO DHAA

ORDEM	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
2.1	Balanço de oferta e da demanda dos alimentos (de grãos); - arroz em casca; - feijão; - milho.	TONELADA			DATASAN
2.2	Balanço de oferta e da demanda dos alimentos (de grãos e estoques); - arroz em casca; - feijão; - milho.	TONELADA			DATASAN
2.3	Volume comercializado de frutas; - laranja; - mamão; - melancia.	Kg			DATASAN
2.4	Volume comercializado de verduras e legumes:	Kg			DATASAN

- abobora; - batata; - cebola; - tomate.				
---	--	--	--	--

DIMENSÃO 03 – RENDA E GASTOS COM ALIMENTOS

MATRIZ A – INDICADORES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANESAN

CÓDIGO PLANESAN	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
1.4.4	Mais Bolsa Família Escola;	Aluno Beneficiado		TRIMESTRAL	SISPPA/SEDES/ SIAFEM?
2.2.11	Inserção nos programas de governo dos jovens egressos das Escolas Famílias Agrícolas e Casas de Familiares Rurais;	Jovem Inserido		TRIMESTRAL	SAF

MATRIZ B - INDICADORES DE EFETIVAÇÃO DA PSAN E DO DHAA

ORDEM	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
3.1	Rendimento médio domiciliar per capita;	R\$			DATASAN
3.2	Nível de ocupação da população de 10 anos ou mais de idade;	Percentual			DATASAN
3.3	Percentual da despesa monetária media	Percentual			DATASAN

	mensal familiar com alimentação: - em relação à despesa total - no domicílio e fora em relação à despesa com alimentação total; - não monetária de alimentos em relação à aquisição de alimentos totais.				
3.4	Coeficiente de Gini por situação censitária: - por área urbana; - por área rural.	Percentual			DATASAN
3.5	Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);	Percentual			DATASAN
3.6	Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);	Percentual			DATASAN

DIMENSÃO 04 – ACESSO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, INCLUSIVE A AGUA

MATRIZ A - INDICADORES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANESAN

CÓDIGO PLANESAN	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
1.2.1	Distribuição de Leite;	Litro		TRIMESTRAL	SISPPA/SEDES
1.2.2	Alimentação em Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias;	Refeição Fornecida		TRIMESTRAL	SISPPA/SEDES
1.2.3	Implantação de Banco de Alimento;	Banco Implantado		TRIMESTRAL	SISPPA/SEDES
1.2.4	Implantação de Infraestrutura de Segurança Alimentar e Nutricional	Equipamento Implantado		TRIMESTRAL	SISPPA/SEDES

	(Cozinhas Comunitárias e Restaurantes Populares);				
1.2.5	Assistência Alimentar;	Refeição Fornecida		TRIMESTRAL	SISPPA/SECTI
2.2.6	Apoio à regularização fiscal das entidades receptoras de Alimentos da Agricultura Familiar;	Entidade Regularizada		TRIMESTRAL	SAF
2.2.7	Criação de estratégias para inscrição das entidades receptoras de alimentos da AF no CMAS;	Estratégia Criada		TRIMESTRAL	SEDES
2.2.8	Fiscalização de Agrotóxicos e afins;	Empreendimento Fiscalizado		TRIMESTRAL	SISPPA/AGED
2.2.14	Criação de medidas que inibam e coíbam a utilização de agrotóxicos, principalmente na Agricultura Familiar, fomentando a produção de alimentos orgânicos;	Medida Criada			SAF/SEMA
2.3.4	Implantação e adequação das Centrais de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar;	Central Implantada /Adequada		TRIMESTRAL	SEDES
6.1.12	Construção de Sistemas simplificados de abastecimento de água;	Sistema Construído		TRIMESTRAL	SISPPA/GISP
6.2.4	Elaboração e Implantação de Programas para perfuração de poços e captação superficial;	Poço Perfurado		TRIMESTRAL	SISPPA/CAEMA
6.2.5	Implantação de sistemas de Abastecimento de Água;	Sistema Implantado		TRIMESTRAL	SISPPA/CAEMA
6.2.6	Ampliação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento;	Sistema Ampliado ou Melhorado		TRIMESTRAL	SISPPA/CAEMA

MATRIZ B - INDICADORES DE EFETIVAÇÃO DA PSAN E DO DHAA

ORDEM	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
4.1	Percentual de macro nutriente no total de calorias determinado pela aquisição alimentar domiciliar; <ul style="list-style-type: none"> - carboidratos - Açúcar; - Proteínas; - Proteína animal; - Proteína vegetal; - Lipídios; - ácidos Graxos monoinsaturados; - ácidos Graxos poli-insaturados; - ácidos Graxos saturados; - Demais lipídios. 	Percentual			DATASAN
4.2	Participação relativa de alimentos e grupos de alimentos no total de calorias determinado pela aquisição alimentar; <ul style="list-style-type: none"> - Açúcar de mesa e refrigerantes; - Bebidas alcoólicas; - Carne; - Cereais e derivados; - Frutas e sucos naturais; - Gorduras animais; - Ovos, leite e derivados; - Óleos e gorduras vegetais; 	Percentual			DATASAN

	- Raízes, tubérculos e derivados; - Verduras e legumes; - Diversos.				
4.3	Distribuição percentual dos domicílios particulares permanentes por situação de insegurança alimentar: - Leve; - Moderada; - Grave.	Percentual			DATASAN

DIMENSÃO 05 – SAÚDE E ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE

MATRIZ A - INDICADORES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANESAN

CÓDIGO PLANESAN	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
2.2.15	Descentralização das ações de vigilância sanitária e vigilância ambiental;	Unidade Descentralizada		TRIMESTRAL	SISPPA/SES
2.2.17	Execução das ações de vigilância sanitária ambiental e gerenciamento de risco;	Estabelecimento Inspeccionado		TRIMESTRAL	SISPPA/SES
5.1.1	Implementação da Política de Alimentação e Nutrição nos diferentes ciclos de vida;	Política Implementada		TRIMESTRAL	SISPPA/SES
5.1.2	Avaliação Antropométrica;	Avaliação Realizada		TRIMESTRAL	SES

5.1.5	Prevenção e combate a doenças originadas de má alimentação e nutrição (obesidade, hipertensão, diabetes e beribéri);	Ação Realizada		TRIMESTRAL	SES
5.3.1	Ações de mobilização, divulgação e orientação sobre aleitamento materno;	Ação Realizada		TRIMESTRAL	SES
5.3.4	Incentivo ao Aleitamento Materno e a doação aos bancos de leite;	Ação Realizada		TRIMESTRAL	SES
5.3.5	Incentivo a criação de salas de amamentação em instituições públicas e privadas;	Salas Implantadas		TRIMESTRAL	SES

MATRIZ B - INDICADORES DE EFETIVAÇÃO DA PSAN E DO DHAA

ORDEM	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
5.1	Indicadores antropométricos; - Percentual de crianças de 0 a 5 anos segundo índice peso para idade; - Percentual de crianças de 0 a 5 anos segundo índice altura para idade - Percentual de crianças de 0 a 5 anos segundo IMC para idade; - Percentual de adolescentes de 10 a 19 anos segundo índice altura para idade - Percentual de adolescentes de 10 a 19 anos segundo IMC para idade;	Percentual			DATASAN

	<ul style="list-style-type: none"> - Percentual de adultos de 20 a 60 anos segundo IMC para idade - Percentual de gestantes segundo IMC por semana gestacional; - Percentual de nascidos vivos com baixo peso ao nascer. 				
5.2	<p>Saúde da criança e da mulher;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prevalência de aleitamento materno por idade da criança; - Prevalência de Anemia Ferropriva; - Prevalência de Hipovitaminose A. 	Percentual			DATASAN
5.3	<p>Alimento Seguro</p> <ul style="list-style-type: none"> - Percentual de amostras de sal satisfatórias em relação ao teor de iodo; - Percentual de amostras de leite UHT com resíduos de medicamentos veterinários; - Percentual de amostras de leite em pó com resíduos de medicamentos veterinários; - Percentual de amostras insatisfatórias sobre resíduos de agrotóxicos em Frutas - Percentual de amostras insatisfatórias sobre resíduos de agrotóxicos em Verduras e Legumes; - Percentual de amostras insatisfatórias sobre resíduos de agrotóxicos em Grãos; 	Percentual			DATASAN

5.4	Situação Nutricional (peso x idade), de crianças de 0 a 5 anos;	Percentual			SISVAN
5.5	Prevalência de aleitamento materno;	Percentual			SISVAN
5.6	Consumo alimentar de verduras e legumes;	Kg			SISVAN
5.7	Consumo alimentar de frutas;	Kg			SISVAN
5.8	Consumo alimentar de carne;	Kg			SISVAN
5.9	Acompanhamento nutricional: - Caso de desnutrição; - Desenvolvimento infantil. - Casos que estão tomando supletivo de ferro; - Casos que tomam mega dose de vitamina A;	Quantidade			SISVAN
5.10	Infraestruturas domiciliar e percentuais; - Abastecimento da água;	Percentual			DATASAN
5.11	Percentual de realização das análises de vigilância da qualidade da água, referente ao parâmetro coliformes totais;	Percentual			DATASAN
5.12	Água e saneamento nas escolas: - Percentual de escolas de educação básica que possuem (e que não possuem) abastecimento de água;	Percentual			DATASAN

DIMENSÃO 06 – EDUCAÇÃO

MATRIZ A - INDICADORES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANESAN

CÓDIGO PLANESAN	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
3.3.1	Capacitação de gestores, conselheiros, agentes profissionais de saúde e educação e famílias sobre SAN e antropometria;	Pessoa Capacitada		TRIMESTRAL	SISPPA/SEDES

DIMENSÃO 07 – PROGRAMAS E AÇÕES RELACIONADAS A SAN

MATRIZ A - INDICADORES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANESAN

CÓDIGO PLANESAN	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
2.6.2	Captação e Gestão de Recursos para política de SAN;	Projeto Financiado		TRIMESTRAL	SEDES
3.1.1	Propor Ações regulatórias, para rotulagem e para publicidade de alimentos;	Regulamentação criada		TRIMESTRAL	FRENTE PARLAMENTAR DE SAN
3.1.2	Garantia da Inclusão de EAN nos currículos escolares;	Legislação Criada		TRIMESTRAL	FRENTE PARLAMENTAR DE SAN
3.1.3	Regulamentação que promova o uso de alimentação saudável nas escolas;	Regulamentação Criada		TRIMESTRAL	FRENTE PARLAMENTAR DE SAN

3.2.1	Utilização dos meios de comunicação para divulgação sobre DHAA, alimentação adequada e saudável e para o combate ao desperdício de alimento;	Ação Divulgada		TRIMESTRAL	SEDES/SECOM
3.2.2	Elaboração e distribuição de cartilhas, panfletos, cartazes e folders sobre PSAN e DHAA;	Material Distribuído		TRIMESTRAL	SEDES
3.2.4	Atualização permanente do Site da SEDES, com divulgação sobre SAN;	Site Atualizado		TRIMESTRAL	SEDES
3.3.3	Fomento a qualificação de cardápios para alunos com necessidades nutricionais;	Cardápio Qualificado		TRIMESTRAL	SEDUC
3.3.4	Fomento a elaboração diferenciada de cardápios para PCTS, respeitando a cultura e hábitos alimentares;	Cardápio Elaborado		TRIMESTRAL	SEDUC
3.3.5	Promoção de capacitação nos equipamentos de SAN sobre Educação Alimentar e Nutricional;	Pessoa Capacitada		TRIMESTRAL	SEDES
4.1.1	Implantação de Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;	Sistema Implantado		TRIMESTRAL	SISPPA/SEDES
4.1.4	Articulação das CAISAN's e dos COMSEA's;	CAISAN's e COMSEA's Articuladas		TRIMESTRAL	SEDES
4.1.5	Promoção de Audiências Pública sobre SAN;	Audiência Realizada		TRIMESTRAL	SEDES
4.1.7	Garantia de condições para que os	Recurso Mantido		TRIMESTRAL	SEPLAN

	recursos e dotações orçamentarias destinadas à politica de SAN não sofram cortes e contingenciamento;				
4.1.9	Regulamentação da participação das entidades com ou sem fins lucrativos do setor privado para adesão ao SISAN;	Regulamentação Criada		TRIMESTRAL	CAISAN
4.1.11	Proposição da internalização da temática SAN, junto à rede estadual de colegiados territoriais;	Temática Internalizada		TRIMESTRAL	SEDES
7.1.3	Acompanhamento e Sistematização de dados via software específico;	Dado Acompanhado/Sistematizado		TRIMESTRAL	SEDES/SEPLAN

MATRIZ B – INDICADORES DE EFETIVAÇÃO DA PSAN E DO DHAA

ORDEM	INDICADOR	UNIDADE DE REFERÊNCIA	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE	FONTE
7.1	PAA – ESTADO/CONVÊNIO				PAA/DATA
7.1.1	Quantidade de agricultores participantes;	Agricultor fornecedor			PAA/DATA
7.1.2	Quantidade de produtos;	Kg			PAA/DATA
7.1.3	Quantidade de entidades beneficiadas;	Entidade beneficiada			PAA/DATA
7.1.4	Execução mensal: - Recurso por mês; - Peso por mês.	- R\$ - Kg			PAA/DATA

7.2	PAA ESTADO/TERMO DE ADESÃO				PAA/DATA
7.2.1	Quantidade de agricultores participantes;	Agricultor fornecedor			PAA/DATA
	Quantidade de produtos;	Kg			
7.2.3	Quantidade de entidades beneficiadas;	Entidade beneficiada			PAA/DATA
7.2.4	Execução mensal: - Recurso por mês; - Peso por mês.	- R\$ - Kg			PAA/DATA
7.3	PAA MUNICIPIO/CONVÊNIO				PAA DATA/CONAB
7.3.1	Quantidades de agricultores participantes;	Agricultor fornecedor			PAA/DATA/CONAB
7.3.2	Quantidade de produtos;	Kg			PAA/DATA/CONAB
7.3.3	Quantidades de entidades beneficiadas;	Entidade beneficiada			PAA/DATA/CONAB
7.3.4	Execução mensal: - Recurso por mês; - Peso por mês.	- R\$			PAA/DATA/CONAB
7.4	PAA MUNICIPAL/TERMO DE ADESÃO				PAA/DATA
7.4.1	Quantidade de Agricultores participantes;	Agricultor fornecedor			PAA/DATA
7.4.2	Quantidade de Produtos;	Kg			PAA/DATA
7.4.3	Quantidade de entidades beneficiadas;	Entidade beneficiada			PAA/DATA
7.4.4	Execução mensal: - Recurso por mês;	- R\$			PAA/DATA

	- peso por mês.	- Kg			
7.5	PAA LEITE				PAA/DATA
7.5.1	Produtores participantes;	Produtor			PAA/DATA
7.5.2	Organizações fornecedoras;	Organização			PAA/DATA
7.5.3	Laticínios;	Laticínios			PAA/DATA
7.5.4	Produtos;	Litro			PAA/DATA
7.5.5	Beneficiários consumidores: - Famílias; - Entidades.	- Famílias; - entidades			PAA/DATA
7.5.6	Execução mensal: - Recurso por mês; - Peso por mês; - Litro por mês.	-R\$ - Kg - Litro			PAA/DATA
7.6	PNAE				FNDE
7.6.1	Valores transferidos por município;	R\$			FNDE
7.6.2	Valores investidos na aquisição de produtos da AF;	R\$			FNDE
7.6.3	Percentual investido em produtos da AF;	Percentual			FNDE
7.6.4	Clientela atendida pelo PNAE;	Aluno			FNDE

A Matriz A será alimentada por fontes do Estado do Maranhão (SISPPA, SIAFEM e IMESC), pelo software a ser criado, direcionado a segurança alimentar do Estado, bem como por dados colhidos diretamente por ocasião do monitoramento presencial. A Matriz B terá como fontes de informações os sistemas informatizados nacionais de SAN.

B) MONITORAMENTO PRESENCIAL

A modalidade presencial se dará através de visitas de técnicos a municípios, nos quais o monitoramento via sistemas informatizados identifique a necessidade de um acompanhamento mais próximo, tendo em vista a verificação mais detalhada de situações a serem orientadas, fortalecidas ou corrigidas.

O monitoramento *“in loco”*, via de regra, ocorre articulado ao assessoramento, visando esclarecer e orientar questões que estejam dificultando o bom desempenho das ações de SAN.

São objetos deste tipo de monitoramento:

- O conhecimento da realidade local no que diz respeito a SAN, identificando os aspectos facilitadores e dificultadores da execução da PSAN;
- A identificação dos programas e ações de SAN existentes e as condições de sua viabilização;
- O conhecimento do marco legal existente e a identificação da necessidade da criação de novos regulamentos;
- As condições das estruturas físicas, funcionais e orçamentárias da Política.

Visando melhor detalhar a orientação sobre este monitoramento, apresentamos um instrumental em anexo (Anexo 1).

Ao realizar-se uma visita de monitoramento ao município, é importante o contato direto com os principais agentes locais da PSAN (conselheiros, secretários com vínculos com SAN, executores e gestores de programas e ações de SAN, liderança da agricultura familiar, diretores de escolas executores do PNAE e outros).

Sendo possível, é interessante um contato com o prefeito e vereadores visando ressaltar a importância da SAN, realçar os avanços do município na PSAN e apresentar, debater e apontar conjuntamente, soluções para problemas identificados.

O relatório da visita de monitoramento deve ser elaborado e apresentado à SASAN e ao CONSEA-MA, enviando-se também cópia para o município monitorado (COMSEA, Órgão Gestor, CAISAN). Este procedimento deverá ser adotado tanto pelo monitoramento realizado pela SASAN, como aquele feito pelo CONSEA-MA.

Mais importante que a realização do monitoramento é o encaminhamento de soluções as questões detectadas no mesmo.

III – ASSESSORAMENTO AOS MUNICÍPIOS EM PSAN

Conforme já foi dito na introdução desta proposta, os próprios avanços e desafios da PSAN fazem perceber a importância e a necessidade do assessoramento às ações desenvolvidas na área de SAN. Esta necessidade é reforçada por saber-se que, em sua grande maioria, os municípios carecem de um conhecimento mais aprofundado sobre as exigências formais e os requerimentos técnicos necessários à formulação e à aplicação da PSAN. Resulta, portanto, ser necessário a existência de uma equipe técnica que acompanhe e assessoros os municípios tendo em vista o melhor e mais rápido desenvolvimento da PSAN.

O assessoramento deve incidir, basicamente, sobre os seguintes aspectos:

- Regulamentação e o funcionamento do SISAN;
- A gestão dos programas e ações de SAN, enfatizando a intersectorialidade;
- Elaboração de projetos para captação de recursos;
- A elaboração e implementação do Plano Municipal de SAN;
- Prestação de contas dos recursos aplicados na PSAN;
- Sistematização de dados da PSAN e alimentação dos sistemas informatizados de SAN.

O assessoramento contemplará os aspectos acima descritos de acordo com a situação em que se encontra a PSAN no município.

Em relação à PSAN, o município pode se encontrar basicamente, em quatro situações:

1. Não existe regulamentação do SISAN no município;
2. Existe a LOSAN e até algum componente do SISAN, mas o município não fez a adesão ao SISAN;
3. O município já fez ou está completando o processo de adesão ao SISAN, mas não tem seu Plano Municipal de SAN (PLAMSAN);
4. O município encontra-se em situação de implementação do PLAMSAN.

Na primeira situação, o assessoramento objetivará informar e estimular os agentes locais com o potencial para engajamento na política buscando a criação da LOSAN e a estruturação do SISAN.

Para as informações acima referidas sugere-se um roteiro em “slides” (Anexo II).

É importantes apresentar e debater uma minuta de proposta de LOSAN (Anexo III), bem como apresentar um passo a passo para a criação e instalação do SISAN (Anexo IV).

Quando possível, o prefeito e vereadores devem ser sensibilizados e engajados nesta tarefa.

Na segunda situação quando o município ainda não é adeso, mesmo possuindo algum componente do SISAN, é necessário verificar a legislação de SAN já existente para certificar-se se a mesma satisfaz as exigências para adesão. Em caso negativo, sugere-se a revogação ou complementação da lei. A mesma minuta apresentada na situação anterior serve como referência.

Informar-se-á sobre o processo de adesão, sua importância, tudo o que deve ser feito, repassando inclusive um passo a passo desse processo (Anexo V), como também os modelos da documentação que acompanha a solicitação de adesão ao SISAN(Anexo VI).

No município deve ser definidas responsabilidades na condução do processo de adesão, o qual deverá ser acompanhado pela SASAN.

Na terceira situação, ou seja, naquela em que o município já se encontra adeso ou finalizando o processo de adesão, a ênfase a ser dada no assessoramento será sobre a construção do Plano de SAN do município. A orientação versará, fundamentalmente sobre:

- A elaboração do diagnóstico, que deve abranger dados secundários extraídos de sistemas informatizados de SAN e dados primários oriundos de informações de agentes locais conhecedores da realidade municipal de SAN;
- A elaboração do Plano, abrangendo: A caracterização da realidade do município, naquilo que se refere a SAN; os objetivos e metas pretendidos; os resultados esperados; a metodologia de ação a ser seguida e o cronograma de execução. Vide roteiro detalhado no Anexo VII;
- As ações deste Plano deverão, na medida do possível, integrarem o PPA Municipal, assim como as propostas emanadas da última Conferência Municipal.

Na quarta situação, quando o município esta processo em implantação do Plano, o assessoramento se fará no sentido de orientar a CAISAN Municipal na gestão e execução das ações do Plano e de buscar as condições necessárias ao seu bom desempenho, assim como dos programas de SAN em desenvolvimento no município. Deverá também ser orientado o COMSEA nas atribuições que lhes são pertinentes.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Em qualquer das quatro situações indicadas em que o município se encontre, o assessoramento deverá voltar-se para:

- Orientação sobre o processo de implantação e implementação de programas e ações de SAN;
- Sistematização de dados sobre a PSAN e a alimentação de Sistemas informatizados;
- O envolvimento da CAISAN e do COMSEA;
- A elaboração da Pauta de Compromissos voltados para a superação dos entraves detectados, cujo cumprimento será objeto de acompanhamento por parte do município, da SASAN e do COMSEA (Anexo VIII);
- O assessoramento aos municípios em relação à implantação do SISAN e a elaboração do PLAMSAN pode ser feito coletivamente por grupos de municípios.

ANEXO I - INSTRUMENTAL DE MONITORAMENTO**1 - Identificação**

Município:

Nome do prefeito (a):

Fone:

E-mail:

Endereço da prefeitura:

Fone:

E-mail:

Horário de funcionamento da prefeitura:

Nome do gestor/responsável pela política de SAN:

Fone: _____

E-mail: _____

Nome do presidente do COMSEA:

Fone:

E-mail:

Nome do presidente da CAISAN:

Fone:

E-mail:

2 – Sobre os componentes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

2.1 - Conferência Municipal de SAN

Quantas conferências realizadas ()

Ano da última Conferência ()

Outras informações:

2.2 - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Existe COMSEA? () Sim () Não

Criado através de:

Lei () nº ____/____

Decreto () nº ____/____

Existe decreto de regulamentação:

Sim () não () data ____/____/____

Obs.: (trazer cópias da lei, decreto)

Endereço:

Fone:

E-mail:

Existe espaço físico próprio? () Sim () Não

Infraestrutura para funcionamento? () Sim () Não

Plano de ação? () Sim () Não obs.: (trazer cópias do plano)

Existe orçamento? () Sim Valor _____ () Não

Recursos humanos? () Sim () Não Quantos? _____

Observações:

Responsável pelas informações e função:

2.3. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

Existe CAISAN? () sim () não

Criado através de:

Lei () nº _____/_____

Decreto () nº _____/_____

Existe decreto de regulamentação:

Sim () Não () data _____/_____/_____

Obs.: (trazer cópias da lei, decreto)

Endereço:

Fone:

E-mail:

Existe espaço físico próprio? () Sim () Não

Infraestrutura para funcionamento? () Sim () Não

Plano de ação? () Sim () Não

Obs.: (trazer cópias do plano)

Existe orçamento? () Sim Valor _____ () Não

Recursos humanos? () Sim () Não Quantos? _____

Fone:

E-mail:

Observações:

Responsável pelas informações e função:

2.4 - Órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional:

Recursos humanos? () Sim () Não Quantos? _____

Infraestrutura para funcionamento? () Sim () Não

Espaço físico? () Sim () Não

Endereço:

Descrição da estrutura física:

3. Sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

Implantado () Em implantação ()

Adeso () Não adeso ()

Nº da Lei:

Data: ____/____/____

Data da publicação no Diário Oficial da União:

Obs: (trazer cópias das leis)

4 . Plano Municipal de SAN

Existe Plano Municipal de SAN? Sim () Não()

OBS: (trazer cópias do plano)

Se estiver em elaboração, em qual etapa se encontra?

Dificuldades encontradas na elaboração do plano?

Existe orçamento? Sim () Valor _____ Não ()

5. Ações de SAN no Município

5.1 - Secretaria de Saúde

Endereço:

Fone:

E-mail:

Programas/sistemas existentes:

NUTRISUS ()

Ações realizadas:

PSE ()

Ações realizadas

SISVAN ()

Ações realizadas:

Nome da pessoa responsável pela coordenação do SISVAN?

Qual a frequência de alimentação do sistema?

Distribuição de vitamina a e ferro?

Possui:

Estadiômetro? Sim () Não ()

Balança? Sim () Não ()

Adipômetro? Sim () Não ()

Outras ações:

5.2 - Secretaria de Educação

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável:

Programa de Alimentação Escolar

Tem chamada pública;	
Valor recebido para alimentação escolar;	
Valor comprado da AF;	
Valor da contrapartida do município;	
Nº de associações contratadas.	

Trazar cópia da chamada pública.

Escolas Estaduais:

Quantidade de escolas;	
Quantidade de alunos;	
Realização de capacitação de merendeiras nos últimos 2 anos;	
Quantidade de merendeiras que participaram da capacitação;	
Quantidade de merendeiras, especificando vínculo e função;	
Quantidade de nutricionista, Especificando vínculo e carga horaria.	

Escolas Municipais:

Quantidade de escolas,	
Quantidade de alunos;	
Realização de capacitação de merendeiras nos últimos 2 anos	
Quantidade de merendeiras que participaram da capacitação;	
Quantidade de merendeiras, especificando vínculo e função;	
Quantidade de nutricionista, especificando vínculo e carga horaria.	

Observações sobre as condições de acondicionamento e processamento da alimentação escolar:

Observações sobre o CAE:

Existem hortas escolares? Sim () Quantas? _____ Não ()

Existe ação do PSE nas escolas deste município? Sim () Não ()

Quais:

5.3 - Secretaria de Agricultura

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável:

Quantidade de técnicos e sua identificação profissional:

Programa de Aquisição de Alimento/CONAB

Agricultores familiares participantes;	
- Projeto;	
- Cronograma de entrega;	
- Tipos de produtos;	
- Quantidade de produtos;	
- Existência de ata da entidade que comunica o programa para o AF;	
- Recibo de pagamento individual;	
- Valor movimentado no mês;	
- Entidades atendidas;	
- Lista de execução;	
- Armazenamento;	
- CPR (cédula em dia);	
Dificuldades encontradas.	

Observação:

Programa de Aquisição de Alimento/Estado

Agricultores familiares participantes;	
- Projeto;	
- Cronograma de entrega;	
- Tipos de produtos;	
- Quantidade de produtos;	
- Existência de ata da entidade que comunica o programa para o AF;	
- Recibo de pagamento individual;	
Valor movimentado no mês;	
- Entidades atendidas;	
- Lista de execução;	
- Armazenamento;	
- CPR (cédula em dia);	
- Quantidade de produtos recebidos;	
- Dificuldades encontradas.	

Observação:

Outras ações:

5.4. Secretaria de Assistência Social

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável: _____

Quantidade de CRAS:

Quantidade de CREAS:

Como está estruturada a rede sócio assistencial do município?

Povos e Comunidades Tradicionais existente no Município:

Quilombolas () Terreiro () Povos Indígenas () Quebradeiras de coco () Pescadores
Artesanais () Marisqueiras () Ciganos(as) () Ribeirinhos

() Outros _____

Responsável pela coordenação da Política para Comunidades Tradicionais

Função _____

Contato _____

Programa PAA - Leite

Quantidade de leite recebido;	
Famílias atendidas;	
Entidades cadastradas recebedoras;	
Entidades cadastradas fornecedoras;	
Quantidade de produtores;	
Tanques de resfriamento do leite(quantidade e capacidade);	
- Paga frete? - Quanto? - Para quem?	
- Custo para armazenamento;	
- Recibo de entrega;	
- Teste de PHD do leite;	
- Condições de acondicionamento do leite na recepção e na entrega.	

OBS: Anexar relação dos produtores com DAP e lista dos beneficiários com NIS.

5.5 Equipamentos de SAN

Cozinha Comunitária? Sim () Não ()

Atendimento/dia:

Construído com financiamento: MDS () Estado () Município ()

Gestão do equipamento: Município () Estado ()

A implantação da Cozinha Comunitária foi aprovada pelo COMSEA? Sim () Não ()

Data da ata do COMSEA que identifica a aprovação da implantação da cozinha:

Restaurante Popular? Sim () Não ()

Atendimento/dia:

Construído com financiamento: MDS () Estado () Município ()

Gestão do equipamento: Município () Estado ()

A implantação do Restaurante Popular foi aprovada pelo COMSEA? Sim () Não ()

Data da ata do COMSEA que identifica a aprovação da implantação Restaurante:

Os Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias compram da AF? Sim () Não ()

Forma de aquisição dos alimentos para os Restaurantes e Cozinha:

Individual () Associação () Qual: _____

Contato: _____

Os espaços físicos dos Restaurantes e Cozinhas são utilizados para atividades de EAN?

Sim () Não () Quais: _____

Banco de Alimentos? Sim () Não ()

Atendimento/dia:

Construído com financiamento: MDS () Estado () Município ()

Gestão do equipamento: Município () Estado ()

Quais os órgãos e empresas que contribuem com o Banco de Alimentos:

Quais entidades são beneficiadas pelo Banco de Alimento?

Quantidade de alimentos distribuídos? _____

Centrais de Recebimento e Distribuição de Alimentos da AF?

Sim () Não ()

A implantação da Central de Recebimento foi aprovada pelo COMSEA?

Sim () Não ()

Data da ata do COMSEA que identifica a aprovação da implantação da Central de Recebimento:

Recebe e distribui alimentos para:

() PAA Estado () PAA Conab () PNAE

Recebeu kit das Centrais? () Sim () Não

Como está sendo utilizados os equipamentos das Centrais?

5.6 - Outros equipamentos afins a SAN

Feiras Populares? Sim () Não ()

Responsável pela organização das Feiras:

Origem e percentual dos produtos comercializados da AF:

Quantos dias por semana? _____

Mercados Públicos? Sim () Não ()

Abatedouros: Sim () Não ()

Obedecem aos padrões da legislação atual? Sim () Não()

Tem certificação:

Serviço de Inspeção Municipal – SIM () Serviço de Inspeção Estadual – SIE ()

Agroindústrias:

Beneficiamento de fruta () Casa de Mel () Fabrica de Filetagem ()

Observações Equipamentos de SAN:

Ações de SAN	Sim	Não	Fase de execução	Quem financia?	Beneficiários?	Quantos?
Horta Fundo de Quintal						
Horta Comunitária						
Campo Agrícola Comunitário						
Suínos						
Caprinos						
Ovinos						
Peixe						
Abelha						

Outros:

Ações realizadas em SAN	Secretaria Responsável

Experiências exitosas (atividades de inclusão produtiva, grupos produtivos organizados);

Responsável pelo monitoramento:

Nome: _____

Função: _____

ANEXO II – SUGESTÕES DE “SLIDES” PARA APRESENTAÇÃO SOBRE SISAN

OBS: Selecione aqueles cujo conteúdo você considere mais apropriado, tendo cuidado com a extensão da fala

1. CONCEPÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN

Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso à cobertura de outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentável.

2. SEGURANÇA E INSEGURANÇA ALIMENTAR

SEGURANÇA ALIMENTAR

Todo mundo tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente.

Ela deve ser totalmente baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, sem nunca comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Inclui respeito às particularidades e características culturais de cada região

INSEGURANÇA ALIMENTAR

Insegurança alimentar e nutricional pode ser detectada a partir de diferentes tipos de problemas, tais como:

- Fome;
- Obesidade;
- Doenças associadas à má alimentação;
- Consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde;
- Estrutura de produção de alimentos predatória em relação ao ambiente e bens essenciais com preços abusivos; e
- Imposição de padrões alimentares que não respeitem a diversidade cultural.

**INSEGURANÇA ALIMENTAR=
VIOLAÇÃO DO DHAA**

3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO BRASIL

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal – Artigo 6º- devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. (LEI 11346 art. 2º).



4. REALIDADE DE SAN

DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	
	NO BRASIL	NO MARANHÃO
SEGURANÇA ALIMENTAR	149.350.00 (74,2%)	2.737.000 (39,1%)
INSEGURANÇA ALIMENTAR	52.014.000 (25,8%)	4.263.000 (60,9%)

Fonte: IBGE-PNAD 2013

5. POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PSAN)

É a política pública que promove a SAN através:

- Da criação e aplicação de leis;
- Da institucionalização do SISAN;
- Da garantia da estrutura física, funcional e financeira necessária necessária a execução da PSAN;
- Da boa gestão dos recursos destinados a SAN.

6. DIMENSÕES DA PSAN

- **ESTRUTURANTE** → Promove a garantia das condições de SAN de forma permanente e autônoma;
- **EDUCATIVA** → Promove a disseminação de conhecimentos e informações sobre SAN nos seus diferentes aspectos: nutricionais, políticos, sanitários, econômico e social;
- **EMERGENCIAL** → Volta-se para o atendimento imediato de situações emergenciais de fome e má alimentação, tendo cuidado de articular esta dimensão com ações estruturantes.

7. PRINCÍPIOS DA PSAN

I – Universalidade equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

8. DIRETRIZES DO SISAN

I – Promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II – Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – Articulação entre orçamento e gestão; e

VI – Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos

9. MARCO LEGAL

➔ LOSAN federal – Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

➔ Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

➔ LOSAN estadual – Lei nº 10.152, de 29 de outubro de 2014;

➔ Legislação específica sobre programas de SAN;

10. SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

É o conjunto de institucionalidades que formam a estrutura política e operacional garantidora da viabilização da PSAN.

11. COMPONENTES DO SISAN

- A. CONFERÊNCIA – Dá o direcionamento político e propõe ações viabilizadoras da realização do DHAA;
 - B. CONSELHO DE SAN – CONSEA – órgão deliberativo, de assessoramento e de controle social da PSAN;
 - C. CÂMARA INTERSETORIAL DE SAN – CAISAN – Órgão incumbido da coordenação e articulação das ações da PSAN;
 - D. Órgão gestor da PSAN – órgão voltado exclusivamente para a realização de ações de SAN e que, na CAISAN, lidera a articulação das ações de SAN;
 - E. Entidades adesas ao SISAN – Entidades promotoras de ações de SAN que aderiram ao SISAN.
-

12 - PASSO A PASSO PARA INSTITUIÇÃO DO SISAN

- Vide Anexo IV.
-

13. VANTAGENS DA ADESÃO AO SISAN

- A. Ter uma política que se volta para a promoção do DHAA;
- B. Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito;
- C. Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde;
- D. Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilização da operacionalização de programas de forma integrada e sustentável a partir de uma abordagem mais sistêmica;
- E. Possibilidades de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;
- F. Possibilidade de receber pontuação adicional para propostas de ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- G. Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN;
- H. Facilita o acompanhamento e monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;

- I. Contribui para promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros.

14. PASSO A PASSO PARA ADESÃO AO SISAN

- Vide anexo V

**ANEXO III - MINUTA PARA LEI MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL,
PROJETO DE LEI Nº.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ ESTADO DO MARANHÃO

Lei Municipal Nº ____ de ____ de 201 _____

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de _____, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____ ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE _____ DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de _____, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de _____, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de _____, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de _____, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de _____, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

I – Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);

III – Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

IV – Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

V – por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE _____ DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE _____ DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por ___membros, igual o numero de suplentes, e vinculado à Secretaria municipal de_____, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) :

I – Exercer o controle social sobre a PSAN;

II – propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;

IV - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V – Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII – deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII – elaborar e votar seu regimento interno;

IX - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

X – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de _____, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

I – ___ (___) (um terço– 1/3) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;

II - ___ (___) entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços – 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.

III – opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de _____ do Estado do Maranhão.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de _____ (a qual o Conselho está vinculado), incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE _____ ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípua de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c) Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- d) Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- f) Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- g) Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- h) Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

- j) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- k) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- l) Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- m) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE _____ DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19. À _____ órgão responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município _____ Maranhão, vinculada a Secretaria _____ compete:

I - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de _____ do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;

II – Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;

V - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

CAPITULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Paragrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN deverá conter:

- I. Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- V. Incorporar estratégias intersectoriais e visões articuladas das demandas dos municípios, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Paragrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 22. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

- I. A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

CAPÍTULO IV

DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 23. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

I - Direito de petição e ao processo administrativo;

II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;

III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 24. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 25. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

IV - comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.

V – outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 26. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE _____ DO ESTADO DO MARANHÃO, _____ DE
_____ DE 20 _____.

PREFEITO DO MUNICIPIO DE _____ DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO IV – PASSO A PASSO PARA CRIAÇÃO DO SISAN

- Reuniões, plenárias ou assembleia com representante da câmara municipal, sociedade civil e governo para discussão da minuta da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN que cria ou altera o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município;
- Apresentação do projeto da LOSAN para ser aprovada pela câmara e sancionada pelo Prefeito;
- Aprovada a LOSAN deverá ser realizado Seminário ou Assembleia para escolha das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, de acordo com o previsto na lei;
- Indicação pelo executivo dos representantes do poder público;
- Nomeação, posse, dos conselheiros do COMSEA;
- Eleição, pelo pleno do COMSEA da sua Diretoria e posse da mesma;
- Planejamento das ações do COMSEA;
- Criação do órgão gestor na estrutura administrativa municipal e dotação de estrutura de funcionamento com unidade orçamentária;
- Decreto de Regulamentação da CAISAN a ser integrada pelas mesmas secretarias que compõem o COMSEA e podendo ainda integrar outras secretarias que desenvolvem ações de SAN;
- Indicação e nomeação dos membros da CAISAN;
- Aprovação do Regimento do CAISAN (Anexo IX) e do COMSEA(Anexo X) em até 90 dias, a contar da data de sua instalação.

ANEXO V – PASSO A PASSO ADESÃO AO SISAN

1. Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os municípios interessados deverão encaminhar à Secretaria Executiva da CAISAN Estadual uma solicitação através de Ofício (anexo VI/A), assinado pelo Chefe do Executivo municipal, acompanhado dos seguintes documentos, que são os requisitos mínimos previstos no Decreto nº 7272/2010 e em resolução do CONSEA-MA e da CAISAN-MA:

a) Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN municipal;

b) Decreto de Regulamentação do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, com a composição de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, tendo como presidente um representante da sociedade civil (Anexo VI/B);

c) Decreto de regulamentação da **Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN** (Anexo VI/C);

d) Termo de Compromisso assinado pelo prefeito de elaboração do **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** (Anexo VI/D), no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 7272/2010;

e) Cópia autenticada da ata da reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do município na qual foi aprovada que este solicite a adesão ao SISAN;

f) Cópia autenticada da ata da reunião da CAISAN municipal, na qual foi aprovada que esta solicite adesão ao SISAN;

g) Ficha para cadastro da CAISAN e COMSEA (Anexo VI/E).

h) Ato de Nomeação do COMSEA;

i) Ato de nomeação da CAISAN;

j) Kit do Prefeito (Diploma de Prefeito, RG, CPF e comprovante de residência)

2. Análise da documentação pela Secretaria Executiva da CAISAN-MA para aprovação ou não. Não sendo aprovado, solicita-se ao município que faça as correções necessárias. Em casos de aprovação remete-se ao CONSEA-MA para apreciação.

3. CONSEA-MA emite parecer e remete a CAISAN-MA

4. Encaminhamento a CAISAN Nacional para apreciação e publicação no Diário Oficial da União.

**ANEXO VI – MODELOS DA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A SOLICITAÇÃO DE ADESÃO
AO SISAN**

(Os seguintes documentos deverão ser impressos em Papel Timbrado do Município)

A) Solicitação de Adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Resolução nº 09 – CAISAN de 13 de dezembro de 2011)

O Município _____, do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por seu/sua Prefeito (a) _____ (citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av _____ Nº _____ Bairro _____, Município de _____ - MA, solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado, a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar- LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Local, data

Prefeito (a) Municipal

B) Decreto de regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Decreto nº _____, de _____, de 20 ____

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de _____ do Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____ DO ESTADO DE MARANHÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no _____, de _____ de _____. (*Lei Orgânica Municipal de SAN*)

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de _____, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por ___ (*numeral e por extenso*) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. ___ da Lei no __, de __ de ___ de ____ (LOSAN Municipal).

§ 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - As Secretarias Municipais (*de pastas afins a SAN que corresponda a 1/3 da composição do COMSEA*)

a)

b)

c)

....

§ 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§ 3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II – Presidência (*sociedade civil*);

III – Secretaria Geral (*sociedade civil*);

IV – Secretaria Executiva (*poder público*);

V - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos

II – Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV – Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros , visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA .

V-dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15. Ficam revogados os decretos (*caso existam decretos a revogar*)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local, Data

Assinatura Prefeito (a)

C) Decreto de regulamentação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN

Decreto nº _____, de _____, de 20__

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____ ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº _____ (*LOSAN que cria o sistema municipal de SAN*), **DECRETA:**

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de _____ Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº _____ de _____ de _____ (*LOSAN lei que cria o sistema de SAN municipal*) .

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução., com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para

outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Data, local

Prefeito (a) Municipal

D) Termo de Compromisso de elaboração do Plano de SAN:

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN (Resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)

O Município de _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por seu/sua Prefeito (a), (*citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal*), com sede à Rua/Av _____. Nº ____ Bairro _____, neste Município, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de publicação da Adesão ao SISAN no Diário Oficial da União, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273 ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN.

Local, data

Prefeito (a) Municipal

E) FICHA PARA CADASTRO DA CAISAN MUNICIPAL E DO COMSEA

PRESIDENTE CAISAN MUNICIPAL					
Estado	Município	Presidente	Endereço	Telefone	E-mail
		Nome Completo e Secretaria a qual a CAISAN esteja vinculada			
SECRETÁRIO EXECUTIVO CAISAN MUNICIPAL					
Estado	Município	Secretário	Endereço	Telefone	E-mail
		Nome Completo			
PRESIDENTE COMSEA					
Estado	Município	Presidente	Endereço	Telefone	E-mail
		Nome Completo Entidade que representa			
SECRETÁRIO EXECUTIVO COMSEA					
Estado	Município	Secretário	Endereço	Telefone	E-mail
		Nome Completo			
SECRETARIO GERAL DO COMSEA					
Estado	Município	Secretário	Endereço	Telefone	E-mail
		Nome Completo			

ANEXO VII – ROTEIRO DETALHADO SUGERIDO PARA ELABORAÇÃO DO PLAMSAN

O Plano Municipal de SAN deve ser elaborado pela CAISAN com participação do COMSEA e de outros entes da sociedade civil, com base nas orientações do Decreto 7272/2010.

Como sugestão, apresentamos o roteiro a seguir:

I – APRESENTAÇÃO

Situação em que se encontra a PSAN no município; explicitação sumária dos itens contidos no plano;

II – DAGNOSTICO

Apresentação de dados, problemas e desafios da questão alimentar no município abrangendo as diretrizes da PSAN, quais sejam:

- A produção de alimentos;
- A disponibilidade de alimentos;
- A renda e os gastos de alimento;
- Acesso à alimentação adequada e saudável, inclusive a água;
- Saúde e Nutrição;
- Educação alimentar e nutricional;
- Programas e ações relacionadas à PSAN.

No diagnostico devem ser apontadas também as potencialidades existentes capazes de impulsionar a PSAN.

III - OBJETIVO

GERAL – O objetivo final que se pretende alcançar com o Plano;

ESPECIFICOS – Os objetivos que se quer alcançar em cada diretriz.

IV - METODOLOGIA DA INTERVENÇÃO

Indicar a forma como se darão as ações do Plano, os métodos e técnicas a serem utilizados e as formas de participação.

V – AÇÕES/ATIVIDADES

Atividades a serem desenvolvidas para que se dê o alcance dos objetivos. Estas atividades podem estar expressas em metas, ou seja, estarem quantificadas. Exemplo: realização de três capacitações sobre Educação Alimentar e Nutricional – EAN, para vinte pessoas cada.

VI – RECURSOS

Definir os recursos a serem utilizados no plano, especificando, preferencialmente, por atividade e apontando sua origem.

VII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar como o plano será acompanhado e apresentar os indicadores que nortearão a aferição do alcance ou não dos resultados.

VIII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Indica temporalmente o momento em que as ações serão desenvolvidas.

ANEXO VIII – PAUTA DE COMPROMISSO

Situação identificada	Ações a serem implementadas	Prazo	Responsáveis

Local/Data: _____

Técnico SASAN: _____

Secretario Municipal: _____

COMSEA: _____

Prefeito: _____

ANEXO IX – MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA CAISAN

Regimento Interno da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO _____ - MA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de _____ - MA, doravante denominada apenas CAISAN, aprovado pelo seu Pleno Secretarial conforme deliberado em reunião ocorrida em _____ de _____ de _____.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 2º A CAISAN, instituída pela Lei nº _____ (*Lei Municipal de SAN*), no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afins à segurança alimentar e nutricional, bem como a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional..

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Pleno Secretarial;

III – Secretaria-Executiva; e

IV – Grupos de Trabalhos.

Seção I

Da Presidência

Art. 4º A CAISAN é presidida, preferencialmente, pelo titular da Secretaria _____ (Secretaria a qual a política de SAN está vinculada).

Art. 5º São atribuições do Presidente da CAISAN:

- I. Pelar pelo cumprimento dos objetivos, da formulação e coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN;
- II. Encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PMSAN;
- III. Promover articulação de órgãos e entidades tendo em vista a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e o desenvolvimento da PMSAN;
- IV. Solicitar as autoridades competentes, sempre que necessário, a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos municipais, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízos de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;
- V. Expedir resoluções, após a deliberação do Pleno Secretarial;
- VI. Solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN;
- VII. Convidar para participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional;
- VIII. Convocar e conduzir as reuniões do Pleno Secretarial;
- IX. Definir, com a prerrogativa do voto de qualidade na hipótese em que houver empate nas deliberações do Pleno Secretarial, e no interesse do atendimento aos objetivos da PMSAN.
- X. Convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN titulares de órgãos e entidades do Poder Legislativo, caso haja pertinência temática com o tema objeto da reunião, bem como promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados projetos de leis de interesse para a segurança alimentar e nutricional.
- XI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento da CAISAN.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições, como substituto, o Secretário-Executivo da CAISAN.

Seção II

Do Pleno Secretarial

Art. 6º O Pleno Secretarial é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 7º Compõem o Pleno Secretarial:

I – os titulares das Secretarias Municipais:

a) _____;

b) _____;

c) _____;

d) _____.

§1º Os órgãos integrantes do Pleno Secretarial participarão das reuniões por meio dos seus membros titulares ou dos seus suplentes.

Art. 8º Compete ao Pleno Secretarial, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da PMSAN:

- I. Definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional a nível Municipal, Estadual e Nacional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- II. Deliberar, aprovar e coordenar a PMSAN e o PLAMSAN;
- III. Deliberar e aprovar os pactos de gestão pelo DHAA elaborados em conjunto com representantes das câmaras intersetoriais do Município e do Estado – Fórum Bipartite, visando à construção do fórum tripartite, conforme Artigo 9º § 2º do Decreto Federal nº 7272/2010;
- IV. Promover o fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, zelando pela realização do DHAA;
- V. Assegurar a análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos;
- VI. Aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN;
- VII. Definir, em regime de colaboração com o COMSEA, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades do Estado e dos Municípios, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar

e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 9º São atribuições dos membros do Pleno Secretarial:

- I. Apresentar propostas ao Pleno Secretarial, por meio da Secretaria Executiva da CAISAN;
- II. Apresentar ao Pleno Secretarial, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta;

Art. 10. O Pleno Secretarial reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre ou a qualquer tempo por convocação extraordinária.

Art.11. As reuniões do Pleno Secretarial realizar-se-ão, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após 30 minutos com no mínimo 50% dos mesmos.

Art. 12. As deliberações do Pleno Secretarial serão adotadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples.

§1º Terão direito a voto nominal e unitário todos os órgãos integrantes da CAISAN, através de seus membros titulares ou em caso de impedimento pelo respectivo suplente.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do Pleno Secretarial, além do COMSEA, convidado nato, assessores e servidores credenciados pelos titulares dos órgãos que o compõem, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN, bem como encaminhada as secretarias que compõe a CAISAN e ao COMSEA.

§1º As atas das reuniões do Pleno Secretarial deverão conter:

- I. O local e a data de sua realização;
- II. Os nomes dos presentes;
- III. O resumo dos assuntos apresentados; e
- IV. As deliberações tomadas, quando houver.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 15. A Secretaria-Executiva será dirigida pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) da CAISAN, designado (a) pelo presidente da mesma.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;
- II. Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;
- III. Estabelecer comunicação permanente com a Presidência do COMSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;
- IV. Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN;
- V. Agendar as reuniões do Pleno Secretarial e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- VI. Expedir ato de convocação para reuniões do Pleno Secretarial determinadas pelo Presidente da CAISAN;
- VII. Encaminhar aos membros da CAISAN e COMSEA cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno Secretarial;
- VIII. Publicizar em espaços de grande circulação as resoluções proferidas pelo Pleno Secretarial ou pelo Presidente da CAISAN;
- IX. Acompanhar os encaminhamentos dados, às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;
- X. Dar encaminhamento às definições do Pleno Secretarial, inclusive revendo a cada mês a implementação das mesmas ;
- XI. Instalar os Grupos de Trabalho, após sua aprovação pelo Pleno Secretarial;
- XII. Acompanhar e apoiar os trabalhos dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Pleno Secretarial;
- XIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CAISAN.

Art. 17. São atribuições do Secretário-Executivo da CAISAN:

- I. Dirigir a Secretaria-Executiva;

- II. Encaminhar as solicitações do Presidente da CAISAN, do Pleno Secretarial a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional, para que se manifestem sobre assuntos de interesse da CAISAN; e
- III. Coordenar as reuniões dos fóruns bipartites, com a aprovação do Pleno Secretarial.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalhos

Art. 18. Os Grupos de Trabalho são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno Secretarial.

Art. 19. Compete aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e/ou emergenciais relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 20. Os Grupos de Trabalhos serão compostos por representantes das Secretarias Municipais, membros da CAISAN, podendo ter a participação de convidados de outras esferas, quando necessário.

§1º Na composição dos Grupos de Trabalhos deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos nele representados.

Capítulo III

DAS RESOLUÇÕES DA CAISAN

Art. 21. As deliberações do Pleno Secretarial da CAISAN receberão a nomenclatura de Resoluções, que serão firmadas pelo seu Presidente e publicizadas no município.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Secretarial, da Secretaria-Executiva e dos Grupos de Trabalhos serão de responsabilidade da Secretaria onde a política esta vinculada e demais secretarias da CAISAN.

Art. 23. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Secretarial, respeitada a legislação em vigor.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE DA CAISAN

ANEXO X – MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COMSEA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE _____ - MA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de _____ - MA, doravante denominado COMSEA, instituído pela Lei Municipal – LOSAN nº. ____ de ____ de ____ de _____, cuja organização, funcionamento e competências são definidos na forma deste regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O COMSEA é composto por um total de _____ (*numeral e extenso*) membros titulares, com respectivos suplentes, sendo: _____ (1/3) (*numeral e extenso*) da esfera governamental e _____ (2/3) (*numeral e extenso*) da sociedade civil conforme LOSAN Municipal.

- I. A composição da representação da sociedade civil no COMSEA deverá prioritariamente, contemplar os setores sociais relacionados a seguir, com preferencia para aqueles de representação Municipal, Estadual, Regional e Nacional;
 - A) Assentados da reforma agraria, agricultores/as da agricultura familiar, pescadores/as artesanais e Aquicultores/as familiares, extrativista, assalariados/as rurais e marisqueiras. Povos indígenas, quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais de acordo com decreto nº6040/2007;
 - B) Movimentos sociais populares e organizações não governamentais;
 - C) Representações religiosas;
 - D) Cooperativas e Associações relacionadas a SAN;

Parágrafo único – São ainda convidados permanentes com direito a voz, mas sem direito a voto, no máximo _____ (____) representantes de entidades afins da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O COMSEA, órgão permanente, deliberativo e colegiado, de assessoramento ao Prefeito e vinculado à Secretaria de _____, tem como objetivo propor e monitorar as ações e políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município com as

seguintes competências:

- I. Exercer o controle social sobre todas as ações da PMSAN;
- II. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;
- III. Apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;
- IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- V. Propor, coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO PLENO

Art. 4º - O quórum para instalação das reuniões será de 50% mais um dos Conselheiros, em primeira convocação, respeitando a proporcionalidade e de 1/3 em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a mesma proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro – Toda decisão só será aprovada se obtiver a votação de 50% mais um dos conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo – Todo voto será aberto, nominal e tomado um a um conforme a lista de composição do COMSEA, entre seus conselheiros titulares presentes ou suplentes no exercício da titularidade, após defesa de propostas à favor e contrária a serem apresentadas nesta ordem.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse da gestão.

Parágrafo Primeiro - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil, cujo conselheiro/a faltar a (03) três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou (05) cinco intercaladas, sem que dela compareça o respectivo suplente, salvo quando aprovada justificativa pela plenária e por

maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

Parágrafo Segundo - No caso de perda do mandato do representante de órgão governamental, a vaga será preenchida por outro conselheiro/a indicado/a pelo mesmo órgão. No caso de perda do mandato do representante da sociedade civil, sua vaga será preenchida por representante de outra entidade do mesmo segmento.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato do conselheiro/a será comunicada por ofício pela diretoria do COMSEA ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil e, imediatamente na próxima reunião será homologada a substituição.

Parágrafo Quarto – Na falta ou impedimentos dos conselheiros/as titulares haverá a substituição automática pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto - No impedimento permanente do conselheiro/a titular, o suplente assumirá e o órgão público ou a entidade da sociedade civil indicará novo suplente, que cumprirá o prazo restante do mandato do conselheiro/a.

Parágrafo Sexto – Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 6º - O COMSEA será presidido por um dos seus membros oriundo da entidade da sociedade civil eleito pelo pleno do COMSEA.

Parágrafo Primeiro - O Presidente em, suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Secretário Geral.

Parágrafo Segundo – No impedimento do presidente em exercer sua função por um período superior a 90 (noventa) dias o mesmo será substituído imediatamente, obedecendo ao procedimento estabelecido no caput deste artigo ,tendo como prazo de mandato o período complementar restante ao da gestão. Salvo por motivo de doença.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 7º - Integram a direção do COMSEA:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Secretaria Executiva.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - São atribuições da Presidência:

- I. Participar das ações que fortaleçam a PSAN no município visando o alcance do Direito Humano a Alimentação Adequada –DHAA;
- II. Promover o controle social no âmbito da PMSAN;
- III. Representar o Conselho perante a sociedade, os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente, podendo delegar sua representação ao Secretário Geral;
- IV. Assinar as resoluções do Conselho, após aprovação do plenário;
- V. Convocar reuniões com antecedência;
- VI. Submeter à plenária os assuntos oriundos da Secretaria Geral e Secretaria Executiva, relativos às competências do conselho;
- VII. Requisitar ao Poder Executivo, através da _____, os servidores públicos necessários para o apoio técnico e administrativo nas atividades do conselho em caráter permanente ou temporário, bem como os recursos materiais, financeiros e o apoio logístico necessários ao bom desempenho das ações do COMSEA.
- VIII. Assinar pedidos de informação e de consulta às autoridades competentes;
- IX. Propor a plenária à constituição de Comissões Temáticas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 9º – À Secretaria Geral compete:

- I. Substituir o presidente em suas ausências;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Coordenar e dirigir as equipes Técnicas e Administrativas, estabelecendo os planos de trabalho;
- IV. Comunicar a perda de mandato de conselheiro.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10º – À Secretaria Executiva compete:

- I. Executar as atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do COMSEA e Pleno;
- II. Delegar competência aos conselheiros/as, dentro de suas atribuições;
- III. Articular e integrar a agenda do COMSEA com a Secretaria de _____ *(com a secretaria onde a política estiver vinculada)* e demais instâncias do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – SISAN.
- IV. Coordenar a organização dos documentos do COMSEA e zelar pela manutenção dos equipamentos e da estrutura física que estejam a serviço do mesmo.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11º – À plenária do COMSEA cabe constituir por deliberação de seus membros, Comissões Temáticas de Trabalho e de Finanças, definindo seu caráter como permanente ou temporário.

Parágrafo Primeiro – As Comissões Temáticas deverão ser constituídas por no mínimo 03 (três) conselheiros/as titulares e respectivos suplentes, respeitando a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, com a possibilidade de convidados com afinidade temática com a matéria da respectiva comissão.

Parágrafo Segundo – As Comissões devem apresentar relatórios de atividades realizadas ao Pleno do COMSEA.

Parágrafo Terceiro – As Comissões deverão apresentar seus planejamentos à direção do COMSEA.

Parágrafo Quarto – As Comissões Temáticas se reunirão ordinariamente antes da reunião do pleno e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo informar a direção do COMSEA, para que seja disponibilizado as condições para realização da mesma.

Parágrafo Quinto – As condições para funcionamento das Comissões Técnicas será de responsabilidade da direção do COMSEA.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 12º – À Comissão de Finanças compete:

- I. Elaborar a proposta orçamentaria para as atividades do COMSEA para ser incluída no orçamento da secretaria;
- II. Propor o plano de execução orçamentária para ser aprovado pelo pleno do COMSEA;
- III. Propor e acompanhar junto a Secretaria de _____ remanejamento orçamentário para o COMSEA;
- IV. Manter atualizadas e à disposição dos conselheiros/as toda documentação pertinente às solicitações de gastos do COMSEA;
- V. Apresentar semestralmente ao pleno do COMSEA o balanço do gasto referentes as atividades realizadas no período;
- VI. A Comissão de Finanças poderá solicitar da direção do COMSEA ou do setor financeiro do Município documentos referentes as despesas consolidadas;

SEÇÃO X

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 13º – As Comissões Temáticas compete:

- I. Coletar e sistematizar dados e informações sobre a temática relativa à comissão;
- II. Elaborar textos e promover debates sobre a mesma;
- III. Subsidiar o COMSEA na elaboração de propostas atinentes à solução de questões relativas ao tema da comissão;
- IV. Contribuir com o COMSEA no encaminhamento das referidas propostas.

SEÇÃO XI

DA PLENÁRIA

Art. 14º – O COMSEA se reunirá em caráter ordinário mensalmente (*conforme calendário a ser definido pelo Pleno do COMSEA*), ou em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 30% (trinta por cento) de seus membros, respeitando a proporcionalidade, sempre que houver matéria a ser apreciada.

Parágrafo Primeiro - A Plenária, conforme lista de componente (entidades, órgãos e conselheiros/as) anexa a este regimento, é composta de todos os seus membros do conselho, tendo os titulares direitos à voz e voto e os suplentes, quando não estiver no exercício da titularidade e os convidados, terão direito somente a voz;

Parágrafo Segundo - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do COMSEA autoridades e especialistas a fim de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão e participarem dos debates.

Art. 15º - À plenária do COMSEA compete:

- I. Acompanhar e/ou controlar as ações em todos os níveis relativos às suas competências;
- II. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do conselho;
- III. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do conselho;
- IV. Aprovar as comissões temáticas permanentes ou transitórias;
- V. Eleger o presidente e o secretário geral do CONSEA, conforme procedimento de votação estabelecido no artigo 5º deste regimento;
- VI. Fixar o número e estabelecer o perfil dos servidores públicos a serem requisitados para prestar serviços na Secretaria Executiva do Conselho;
- VII. Aprovar semestralmente o relatório dos gastos do conselho e as atas e resoluções em suas reuniões ordinárias;

Art. 16º - As deliberações da plenária do COMSEA poderão ser convertidas em resoluções e publicadas.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 17º - São atribuições dos conselheiros/as:

- I. Participar, votar e ser votado nas reuniões do COMSEA;
- II. Relatar matérias que lhe forem distribuídas, observando prazos pré-estabelecidos;
- III. Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias em estudo ou em deliberação;
- IV. Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos do ser humano no estado de fome, insegurança alimentar e nutricional;
- V. Solicitar à Secretária Executiva a inclusão na pauta de reunião de temas relevantes a PMSAN;
- VI. Propor à plenária a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII. Manter a entidade/órgão que representa permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos do conselho, bem como levar a este os posicionamentos da entidade que representa sobre os temas pautados;
- VIII. Tomar conhecimento dos documentos recebidos e emitidos pelo conselho;
- IX. Apresentar a direção do COMSEA relatório de viagem e de outras atividades que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 18º - A eleição da direção do COMSEA será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) conselheiros (as), sendo 02 (dois) da sociedade civil e 01 (um) do poder público designada pelo pleno com a finalidade de dirigir todo processo eleitoral.

- I. Os integrantes da Comissão não poderão concorrer aos cargos de direção;
- II. O prazo para convocação da eleição e da criação da Comissão Eleitoral será no mínimo de 30 dias antes do término do mandato da direção do COMSEA;
- III. Para concorrer aos cargos de Presidente e Secretário Geral os candidatos (as) deverão apresentar suas chapas para comissão eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição;
- IV. O Secretário Executivo será escolhido entre os Conselheiros do poder público de preferência o representante da _____ (Secretaria a qual Conselho está vinculado);
- V. A Comissão Eleitoral deverá determinar seu Coordenador, seu Secretário e horário de receber as inscrições dos candidatos, cujo local de funcionamento da Coordenação Eleitoral será na sede do COMSEA.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19° - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou revisto por proposta subscrita por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, respeitada a proporcionalidade.

Art. 20° – Os trabalhos dos conselheiros/as são considerados serviço público de grande relevância, não sendo remunerados para tanto.

Art. 21° - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMSEA.

Art. 22° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação _____ (município)
_____ de _____ de _____ .

Presidente _____

Secretário Geral _____

Secretário Executivo _____